



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 0040/18
FLS. 498 - 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº: 040/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
CONTRATO 054/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.8540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.320.384/0001-71, com sede na Avenida Antônio Carlos de Souza Guadalupe, s/nº, Lote 6 Quadra V – Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, neste ato representada pela Srª Carla Regina de Mesquita Martins Albuquerque Lopes, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo nº 040/2018, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob nº 001/2018, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituem objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa especializada para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 76ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2018, a ser realizada de 18 a 22/07/2018, que terá a cessão de área determinada (que não será utilizada para a realização de eventos do município), no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, cedido para essa municipalidade pela EMATER/RJ – Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de julho de 2018 até a total desocupação da área no dia 30 de Julho de 2018, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
2.1.1 A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- I. 3.1 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 76ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2018, será estimado de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), à vista, na data da assinatura do contrato, através de depósitos bancário identificados em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 3.2 O pagamento será efetuado à vista, impreterivelmente, na data da assinatura do contrato mediante depósito bancário em conta corrente nº 14084-8, agência 0915-6 – Banco do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 0040/18
FLS. 499. RB

3.3 Pela prestação dos serviços a que alude o Contrato referente ao presente edital, fica estimado o valor de R\$ 10.100,00, cujo pagamento será efetuado à vista pela empresa vencedora conforma clausula 3.2.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

3.5 O pagamento da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará a requerimento próprio contra a licitante contratada.

3.6 O Município de Cordeiro deverá emitir DAM contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados, para o devido pagamento no prazo estabelecido.

3.7 O DAM deverá ser emitido em nome da empresa vencedora **NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP**, com o seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos de Souza Guadalupe, s/nº, Lote 6 Quadra V – Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000,.

3.11 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Município.

3.12 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

3.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Tomada de Preço nº 001/2018, parte integrante deste Contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

4.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 004/16
FLS. 500 - 182

deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 DAS PENALIDADES:

5.1.1 Deverão os participantes respeitar todas as cláusulas editalícias, considerando as peculiaridades próprias do objeto da presente licitação, podendo as mesmas responderem por qualquer ato que vislumbre o descumprimento ou cause embaraço ao resultado pretendido pela administração municipal. Caso a contratada não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas nesse instrumento, ficará obrigada a pagar à municipalidade, a multa de até dez vezes o valor estimado de partida, ou seja, o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), além das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, principalmente por observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro, bem como nos ditames da lei de licitação.

5.1.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

5.1.3 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente;

5.1.5 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

5.1.7 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

5.1.8 Ficarà a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 004018
FLS. 501 - 813

5.1.9 A contratada, que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não prestar os serviços conforme Termo de Referência, estará sujeita à pena de mesmo valor ofertado pela cessão da área e de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois anos);

5.2 A aplicação das multas previstas não exime o licitante de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a PMC ou declaração de inidoneidade de licitar ou de com ela contratar até a devida reabilitação.

5.3 Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima.

5.4 Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além de:

5.4.1 Advertência por escrito;

5.5 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, termo de referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA NONA

9.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 0040/18
FLS. 502 180

11.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cordeiro, 27 de março de 2018.



Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro



Carla Regina de Mesquita Martins Albuquerque Lopes
NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP

Testemunha: Thales Rato Soares
Testemunha: Kelly Sônia Zampicini